

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação Política Urbana e Ambiental - COMAM

Deliberação Normativa nº 54 de 25 de agosto de 2004

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 54 DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Estabelece a composição das Câmaras Especializadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais nº 4.253, de 4 de dezembro de 1985, e 7.277, de 17 de janeiro de 1997,

DELIBERA:

Art. 1º - A Câmara Temporária de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações passa a designar-se Câmara de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações e terá caráter de funcionamento permanente, tendo em vista a demanda constante de requerimentos de licenciamento ambiental.

Art. 2º - Fica alterada a composição das Câmaras Especializadas do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, ficando assim definidas:

I - Câmara Técnico-revisora e Recursal, composta por:

a) Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental, que será seu presidente, tendo como substituto o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano;

b) 06 (seis) membros escolhidos pelo Plenário do COMAM;

c) 01 (um) representante de cada uma das quatro gerências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano que contemplem as atribuições de licenciamento, de fiscalização, de áreas verdes e gestão ambiental e de normatização e análise técnico-processual.

II - Câmara de Licenciamento de Antenas de Telecomunicações, composta por 07 (sete) membros escolhidos pelo Plenário do COMAM, que terá como seu Presidente um de seus membros que represente o Poder Executivo Municipal.

III - Câmara de Licenciamento de Eventos de Impacto, composta por 07 (sete) membros escolhidos pelo Plenário do COMAM, que escolherão, entre eles, o seu Presidente.

Art. 3º - As instituições/entidades, para composição de cada Câmara Especializada, serão escolhidas pelos membros efetivos do COMAM observando os seguintes critérios:

I - representação paritária entre os setores governamental e não governamental;

II - disponibilidade e interesse dos Conselheiros em participar de cada uma das Câmaras especializadas.

Parágrafo único - Os membros que compõem as Câmaras Especializadas serão substituídos por seus respectivos suplentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 4º - As instituições/entidades que compõem as Câmaras Especializadas, por meio de avocação do COMAM, poderão ser revisadas anualmente, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior, com o intuito de garantir o pleno funcionamento das Câmaras e a diversificação de participação de todas as instituições.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições constantes nas deliberações normativas sobre a matéria.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2004

Murilo de Campos Valadares

Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental

Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Flávia Mourão Parreira do Amaral

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano

Presidente, substituta, do Conselho Municipal do Meio Ambiente